



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado:** CGA nº 064/2019 – SPDOC SG 5000826/2019

**Interessado:** [REDACTED]

**Unidade/Secretaria:** São Paulo Previdência - SPPREV / Secretaria da Fazenda e Planejamento

**Assunto:** Comparecimento pessoal - Pedido de isenção de IRPF e parcial de contribuição previdenciária após sua aposentadoria - Não cumprimento por parte da SPPREV.

Trata-se de denúncia entregue pessoalmente nesta Corregedoria pelo ex-servidor, aposentado, [REDACTED] que reclama de decisão da SPPREV que negou pedido de isenção do Imposto de Renda, fls.02/03:

(...)

*“No LAUDO MÉDICO OFICIAL SOLICITEI ISENÇÃO DO IR PESSOA FÍSICA, POR JÁ ESTAR APOSENTADO e com a DOENÇA: CARDIOPATIA GRAVE E NÃO CARDIOPATIA EM estado grave, conforme ITEM B, acima.*

*Sendo que o LAUDO MEDICO QUESTIONADO foi elaborado com erro, esta viciado, com o VICIO DA NULIDADE. ATESTOU: DOENÇA, em estado grave e não a DOENÇA: CARDIOPATIA GRAVE, padecendo dessa forma, o LAUDO MÉDICO OFICIAL, pelo VICIO DA NULIDADE”.*

Vide fl. 02.

Aportou nesta Corregedoria, após o relatório de fls.16, o documento SPdoc SG 3000028/2019, da São Paulo Previdência – SPPREV, fls.19/79, contendo o Ofício P nº 221/2019 e documentos anexos.

Esclarece o Diretor Presidente da SPPREV, que o reclamante [REDACTED] não compareceu à Perícia Médica que foi agendada para o dia 25/02/2019. [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Informa também, que o expediente respeitante ao interessado, encontra-se na Casa Civil, depois de passar pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, conforme fls. 22/25.

Ressalta ainda que a SPPREV não se recusou a atender ao pedido do interessado, entretanto, os serviços de perícia médica são terceirizados, sendo a empresa [REDACTED] responsável. Essa esclarece que, o pleito sob análise **não pode prosperar** vez que o mal que acomete o requerente, **não se encontra elencado no rol das doenças recepcionadas na legislação de regência.**

Diante do exposto, e considerando que o teor do objeto do presente expediente, não se configura em uma representação contra uma irregularidade administrativa praticada pela São Paulo Previdência – SPPREV, e considerando também o fato do interessado não ter comparecido a perícia médica em 25/02/2019, conforme informou o Diretor Presidente da SPPREV às fls. 20, propomos o **arquivamento** do presente.

À consideração superior.

CGA em 13 de dezembro de 2019

[REDACTED]

*Clarice Albano*  
Corregedora

[REDACTED]

*Valter Moraes da Silva*  
Oficial Administrativo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado:** CGA nº 064/2019 – SPDOC SG 5000826/2019

**Interessado** [REDACTED]

**Unidade/Secretaria:** São Paulo Previdência - SPPREV / Secretaria da Fazenda e Planejamento

**Assunto:** Comparecimento pessoal - Pedido de isenção de IRPF e parcial de contribuição previdenciária após sua aposentadoria - Não cumprimento por parte da SPPREV.

1. À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente, o relatório final, encartado às fls. 81/82, que acolho, por seus próprios fundamentos, decido pelo **arquivamento** da presente averiguação correcional, uma vez que se esgotaram os trabalhos.
2. Encaminhe-se o presente protocolado ao Departamento de Registro de Documentos e Instrução Processual para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

CGA, 17 de dezembro de 2019.

[REDACTED]  
Ruth Helena Pimentel de Oliveira

Presidente

Maria Márcia Formoso Delsin  
Assessora da Presidência  
Corregedoria Geral da Administração